

DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E ROTINAS PARA A INSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-AUD DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO CBMDF

Portaria 7, de 22 de fevereiro de 2021.

Define atribuições e estabelece rotinas para a instrução e operacionalização do Sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando a instrução do Processo SEI-00053-00083188/2019-71, resolve:

Art. 1º A gestão, alimentação de informações, instrução e operacionalização do Sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União - CGU, serão feitas com base nas diretrizes constantes nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - e-Aud - Sistema de Gestão de Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

II - Gestor - responsável por gerenciar a lotação dos militares designados como usuários na unidade;

III - Supervisor - são os militares designados para operacionalizar as informações no e-Aud e encaminhá-las à CGU;

IV - Observador - é o militar usuário ou unidade indicado com a permissão de apenas visualizar a recomendação;

V - Executor - é o militar designado para elaborar a Minuta de Manifestação;

VI - Minuta de Manifestação - é o ato elaborado no e-Aud com o detalhamento das informações extraídas do processo SEI aberto com a finalidade de atender a recomendação; VII – Minuta de Posicionamento - é o ato praticado quando o posicionamento precisa ser revisado antes do envio à unidade auditada.

Art. 3º Os Gestores do Sistema e-Aud no âmbito do CBMDF serão o Controlador e o Auditor.

Art. 4º Os militares designados para atuarem como Executores podem estar lotados na Auditoria ou em outro segmento do CBMDF, desde que tenham amplo domínio das questões referentes às recomendações.

Art. 5º Os militares designados para exercerem a função de Supervisor devem estar lotados na Auditoria e/ou na Controladoria, e precisam possuir amplos conhecimentos técnicos sobre as questões tratadas nas recomendações.

Art. 6º Incumbe ao Controlador a responsabilidade pelo envio à CGU da Manifestação de que trata o inciso VI do art. 2º, via Sistema e-Aud. Parágrafo Único. No caso de impedimento do Controlador, caberá ao Auditor o encaminhamento da Manifestação à CGU.

Art. 7º Cada recomendação inserida no sistema e-Aud será instruída também em um processo do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, próprio e exclusivo, até o deslinde final, o qual tramitará nos setores competentes para tratarem sobre o achado e terá a Auditoria como destinatário.

Parágrafo Único. Caberá à Auditoria dar início ao processo SEI referido no caput.

Art. 8º A Auditoria consolidará as informações em minuta de Manifestação no sistema e-Aud e a remeterá via processo SEI ao Comandante-Geral para ciência, em momento anterior ao envio da Manifestação à CGU.

Art. 9º Para fins de constituição de histórico, é conveniente certificar nos processos abertos no SEI para acompanhamento da recomendação as ações de “Encaminhar”, “Encaminhar para aprovação” e “Aprovar manifestação”.

Art. 10. Compete à Auditoria registrar, coordenar, dirigir e controlar as tramitações dos atos voltados ao cumprimento das recomendações inseridas no Sistema e-Aud.

Art. 11. Os setores instados na forma desta Portaria deverão garantir os meios para a necessária celeridade na tramitação dos processos, adotando todas as medidas visando ao integral cumprimento das recomendações.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Atualizado em 23 de fevereiro de 2021.

(NB CBMDF/GABCG 00053-00083188/2019-71)